



PROCESSO Nº 0489/14

PROTOCOLO Nº 13.149.263-4

PARECER CES/CEE Nº 10/14

APROVADO EM 06/05/14

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo do reconhecimento do curso de Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEL nos polos de Colombo, Paranaguá, Palmeira e Cerro Azul.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Universidade Estadual de Londrina – UEL, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 250/14-GR/UEL, de 04/04/14 (fls. 03), solicita a prorrogação do prazo de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, nos seguintes termos:

A Universidade Estadual de Londrina ofertou o Curso Especial de Pedagogia a mais de 2400 (dois mil e quatrocentos) Professores da Educação Básica, egressos do Curso de Pedagogia da Vizivali, conforme todos os trâmites percorridos pela SEED, SETI e UEL. Destes professores-alunos que ingressaram no referido Curso, mais de 1900 (mil e novecentos) alunos se formaram. Acreditamos que o trabalho da UEL foi significativo, considerando o alto índice de formados e o grau de satisfação e conhecimento manifestados nas avaliações realizadas tanto no decorrer, quanto no final do Curso.

Do total de professores egressos, restaram alguns que, por motivos diversos, não frequentaram ou não concluíram o curso ofertado na primeira etapa. O que resultou na solicitação da continuidade da oferta a estes professores.

Porém, o reconhecimento do Curso, ocorrido em maio de 2013, pelo Decreto nº 8272, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento nos artigos 48, 55, 56, 57 e 62 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR não possibilita tempo suficiente para darmos continuidade à oferta aos professores, como solicita a SEED, na pessoa de seu representante máximo, Secretário da Educação, Prof. Paulo Schmidt.

Diante do exposto, por não se tratar de um novo curso, solicitamos ao Conselho Estadual de Educação que seja prorrogado o prazo do reconhecimento para mais um ano, a partir de maio de 2014, para que possamos dar continuidade à oferta do Curso Especial de Pedagogia para atender as vagas remanescentes da primeira oferta.



PROCESSO Nº 0489/14

Em 14 de maio de 2013, esta Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação, aprovou por unanimidade o Parecer CEE/CES/PR nº 24/13, reconhecendo o curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade de Londrina – UEL, pelo prazo de 01 (um) ano. O Curso apresenta 3.244 (três mil duzentas e quarenta e quatro) horas, regime de matrícula modular, 2.472 (duas mil quatrocentas e setenta e duas) vagas, distribuídas nos polos de Colombo, Paranaguá, Palmeira e Cerro Azul e prazo de integralização de no mínimo 04 (quatro) anos e meio e no máximo 09 (nove) anos.

Consta do referido Parecer que o curso foi aprovado na Instituição, em reunião do Colegiado do PARFOR (Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica), e pela Resolução CEPE/CA/UEL nº. 102, de 25/08/09.

Trata-se do primeiro curso ofertado pela UEL na modalidade Educação a Distância, constando do Parecer CEE/CES/PR nº 24/13:

Importante mencionar que esta primeira oferta do curso de Pedagogia da UEL a distância, se dá em um contexto especial, ou seja, a oferta voltada a uma clientela específica: professores que já atuam na rede pública do Estado do Paraná, pertencentes ao quadro de Professores do Estado e ao quadro de Professores dos Municípios, profissionais que já possuem experiência em sala de aula e que já realizaram curso de formação “superior” autorizado por este Conselho por meio do Parecer CEE/PR nº 1182/02, de 04/12/02 e que, no entanto, não foi considerado válido a partir do Parecer CNE/CES nº 139/2007, de 14/06/07, que trata de consulta sobre cursos de Educação Superior a distância.

No entanto, o Parecer CNE/CES nº 136/2010, que trata da regularidade da autorização conferida à Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, instituição do sistema estadual, para a oferta do Programa Especial de Capacitação em Serviço destinado aos docentes da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, indica um caminho para o então impasse, tendo por base os preceitos legais estabelecidos pela LDBN nº 9394/96, que em sua conclusão, registra:

1- Ficam autorizadas, em caráter especial e excepcional, as instituições públicas de ensino superior no Estado do Paraná a considerar o dispositivo de aproveitamento de estudos, como interpretado em espaço anterior deste Parecer, nos cursos de Pedagogia que vierem a oferecer para atender a egressos do Programa Especial de Capacitação para a Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, nos anos 2002 a 2006, em tela. No mais, devem ser observadas



PROCESSO Nº 0489/14

as normas e os regulamentos da educação nacional, inclusive as Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de graduação a distância e do Curso de Pedagogia, bem como o registro regular dos estudantes nas instituições para os efeitos de avaliação e regulação conforme o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Somente farão jus à inclusão nestes projetos especiais de curso de Pedagogia as pessoas que comprovarem efetiva conclusão do Ensino Médio.

2- Os cursos que vierem a ser oferecidos, neste caso em particular, deverão ter, pelo menos, 1.300 horas, além do aproveitamento de estudos, e serem objeto de processo regulatório pela SEED.

A referida Universidade, em sinergia com outras Universidades Públicas do Estado do Paraná ofertaram, no conjunto, cerca de 12.000 vagas em curso de Pedagogia, visando à qualificação de professores da rede estadual e redes municipais de ensino

Ressalte-se que o programa da melhora da qualificação dos professores foi executado no âmbito do PARFOR com a efetiva participação da SEED e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Importante registrar que consta do Parecer de Reconhecimento do Curso, determinação desta Câmara, *in verbis*:

Para nova oferta do curso, tendo por base a recomendação da Comissão Verificadora, determina-se:

- 1) a aprovação do projeto pedagógico do curso no âmbito das instâncias competentes;
- 2) a participação efetiva do corpo docente da instituição.

2. No Mérito

Inicialmente, há que se contextualizar a solicitação da Instituição no âmbito da oferta especial, ocorrida em 2012 e 2013, do Curso de Licenciatura em Pedagogia, que permitiu, juntamente com as Universidades UEM (Universidade Estadual de Maringá), UEPG (Universidade Estadual de Ponta Grossa) e UNICENTRO (Universidade Estadual do Centro-Oeste) que cerca de 10.000 professores que haviam participado do Programa Capacitação para Docentes das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, ofertado há anos passados pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, obtivessem o grau superior.



PROCESSO Nº 0489/14

Conforme já mencionado, tratou-se do primeiro curso da Instituição, ofertado na modalidade de educação a distância, ministrado em sintonia com as demais Instituições Superiores Públicas acima mencionadas, com o apoio da SEED e da CAPES. O programa constituiu-se em um programa estadual onde as diretrizes, forma de implantação, dificuldades, avaliação de metas etc. foram constantemente discutidas no âmbito do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná.

2.1. A solicitação do Presidente do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná

Em 25 de fevereiro do corrente, o Presidente do Fórum, por meio do Ofício nº 80/14-GS/SEED (fl. 04), solicitou ao Diretor de Educação a Distância da CAPES (DED/CAPES) autorização para o aproveitamento das vagas remanescentes do programa acima mencionado, a fim de que pudessem ser atendidos cerca de mais 2.000 professores.

A solicitação teve por escopo o fato de que alguns professores concluintes do “Programa VIZIVALI” que realizaram a matrícula no Curso de Pedagogia 2012-2013, e não puderam concluí-lo, uma vez que “não obtiveram rendimento satisfatório na Oferta Especial do Curso de Pedagogia 2012-2013, bem como, aqueles que, apesar de preencherem as condições necessárias à época da matrícula, não a realizaram, por problemas de informação e dificuldades técnicas.”

2.2. A posição da DED/CAPES

Em 18 de março do corrente, o Diretor da DED/CAPES, pelo Ofício nº 042/14 (fl. 05), assim se manifestou (*in verbis*):

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta à solicitação da SEED/PR contida no Ofício em epígrafe, vimos expressar nossa concordância, reafirmando o propósito original da DED/CAPES de contribuir para sanar as pendências do Programa de Capacitação para Docentes das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI.



PROCESSO Nº 0489/14

2. Para atendimento do pleito formulado, contudo, é exigida uma formulação mais precisa do apoio solicitado. Assim, será preciso enviar à DED/CAPES um projeto em que figurem o número de vagas remanescentes da Oferta Especial do Curso de Pedagogia, as novas vagas solicitadas e as responsabilidades que caberão a cada uma das IES estaduais do Paraná na execução complementar do curso formativo aqui tratado.

2.3. Correspondência do Secretário da SEED à Reitoria da

UEL

Em 31 de março do corrente, por meio do Ofício nº 983/14-GS/SEED (fl. 06), o Secretário da SEED comunica a troca de correspondência entre o Fórum e a CAPES, expondo o teor das mesmas e solicita:

Mediante o exposto, solicitamos apoio dessa Reitoria para que possamos atender aos professores remanescentes e, assim, resolver a situação daqueles que necessitam da referida complementação, que já obteve grande êxito, reconhecido pela sociedade e pela CAPES.

Informou que o Fórum, em reunião realizada no dia 25 de março do corrente ano, apreciou a proposta, bem como, a sua viabilidade.

2.4. Da Solicitação da UEL ao CEE

Em 04 de abril de 2014, a UEL, por meio do Of. R.nº. 250/14, solicita prorrogação do reconhecimento do curso Especial de Pedagogia.

A UEL justifica que ofertou o Curso Especial de Pedagogia a mais de 2.400 professores da Educação Básica, egressos do programa de qualificação da VIZIVALI. Destes professores/alunos que ingressaram no curso, 1900 se formaram, restando, portanto, alguns professores que não concluíram o curso por motivos diversos. O reconhecimento do curso expira no mês de maio do corrente, o que não possibilita sua oferta em função do tempo de conclusão.

Registramos que há algumas impropriedades constantes no pedido de prorrogação de reconhecimento do Curso Especial de Licenciatura em Pedagogia da UEL. No entanto, são de pequena monta, não alterando a solicitação.



PROCESSO Nº 0489/14

Inicialmente, há que se considerar a importância do Programa, que qualificou um grande número de professores que atuam em Instituições Públicas do Estado do Paraná, corrigindo, inclusive, equívocos cometidos no passado.

Considerando ainda, que:

a) há necessidade de viabilizar mais uma fase, a fase final do referido Programa, a fim de qualificar os professores, ainda remanescentes do "Programa VIZIVALI";

b) esta é a última fase do Programa, tendo sido apreciada pelo Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná, tem o apoio da SEED e da CAPES e será executada também pelas demais Universidades do Estado que dele vêm participando;

c) se trata da continuidade da Formação em Curso de Pedagogia no mesmo formato daqueles ministrados pelas IES, nos anos de 2012 e 2013.

Diante de todo o exposto, entendemos que a solicitação de prorrogação do reconhecimento do curso possa ser atendida, para oferta exclusiva à clientela já mencionada, ou seja, professores que participaram do Programa de Capacitação para Docentes das Séries Iniciais do Ensino Fundamental da Educação Infantil, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI.

Entendemos também, que a prorrogação do reconhecimento é válida até a conclusão do curso pelos alunos/professores que participarem desta última fase do Programa, não devendo ultrapassar o mês de julho de 2015, prazo máximo também, para que a Instituição apresente solicitação de renovação de reconhecimento do curso, observado o constante no Parecer CEE/CES/PR nº 24/13, ou seja:

Para nova oferta do curso, tendo por base a recomendação da Comissão Verificadora, determina-se:

- 1) a aprovação do projeto pedagógico do curso no âmbito das instâncias competentes;
- 2) a participação efetiva do corpo docente da instituição.



PROCESSO Nº 0489/14

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à prorrogação do prazo do reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura – modalidade Educação a Distância, concedido pelo Decreto Estadual nº 8272/13, de 20/05/13, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, do município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado nos polos de Colombo, Paranaguá, Palmeira e Cerro Azul, pelo prazo compreendido entre os dias 21 de maio do corrente e 31 de dezembro de 2015, a ser ministrado, exclusivamente, aos professores que participaram do Programa de Capacitação para Docentes das Séries Iniciais do Ensino Fundamental da Educação Infantil, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo à UEL para conhecimento da íntegra do Parecer, constituir fonte de informação e orientação às suas ações e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE